**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PROPOSTA DE EMENDA AO DO PROJETO DE LEI Nº 02/2017**

**AUTOR DO PROJETO**: Alexandre Aleluia

**EMENTA**: "Dispõe sobre a instituição da Semana Pró-Vida em âmbito Municipal".

**RELATOR**: Lorena Brandão

**AUTOR DA PROPOSTA DE EMENDA:** Paulo Magalhães Júnior

**PROPOSTAS DE EMENDA**

*Data maxima venia* ao parecer emitido pela Vereadora Lorena Brandão, em análise do objeto do Projeto em questão, que visa divulgar os malefícios do aborto, cuja prática gera danos ao embrião desde a sua concepção, bem como à mulher, à instituição familiar e toda a sociedade, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Dessa forma, visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emendas à proposição, a fim de evitar a geração de despesa para o Município, bem como atender aos requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE N° 02/2017, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

**EMENDA 01**
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 02/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º - Fica instituída na primeira semana do mês de maio a Semana Pró-Vida, com o objetivo de divulgar os malefícios do aborto".

**EMENDA 02**
Suprima-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 02/2017.

**EMENDA 03**
O *caput* do artigo 3º do Projeto de Lei nº 02/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º - A Semana Pró-Vida poderá ser desenvolvida através de projetos e atividades realizadas pela Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Superintendência de Políticas para as Mulheres, Secretaria de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza, sem excluir outros órgãos e fundações públicas aos quais estejam vinculados às respectivas secretarias".

**EMENDA 04**
O artigo 4º do Projeto de Lei nº 02/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º - Os objetivos da Semana Pró-Vida e suas consequências são:
>
> I – Estimular ações que visem a defesa e a proteção da vida;
>
> II – Demonstrar os prejuízos e danos físicos e/ou psíquicos causados pelo aborto;
>
> III – Promover a correta divulgação das informações sobre os perigos da sua prática, através de palestras, eventos, divulgação online, mídias digitais, audiências públicas, sem excluir as demais formas de divulgação admitidas pela legislação;
>
> IV – Apoiar palestras, campanhas educativas e outros eventos sobre políticas públicas de defesa e proteção da vida;

Sala das Comissões, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final